



: - LEI MUNICIPAL Nº 2.908, MOGI DAS CRUZES DE 1977 - :

(Dispõe sobre a instituição de funções no Quadro do Pessoal Variável e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES ,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E  
EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam instituídas, no Quadro do Pessoal Variável da Municipalidade, na forma de que trata a Lei nº 2.270, de 21 de março de 1977, 2 (duas) funções de "Assessor Técnico", com a remuneração mensal fixada em R\$16.000,00 (dezesesseis mil cruzeiros) cada uma, e que deverão ser preenchidas, uma, por sociólogo e outra por arquiteto, ambos com nível superior e devidamente habilitados para o exercício dessas funções junto aos Departamentos de Estudos Sócio-Econômicos e de Estudos Físico-Territoriais, respectivamente, órgãos esses integrantes da estrutura da Coordenadoria de Desenvolvimento Municipal.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão pela dotação de Pessoal do órgão mencionado no artigo anterior, nos termos do parágrafo único do artigo 15, da Lei nº 2.265, de 31 de janeiro de 1977, aplicando-se, se necessário, as disposições contidas no Artigo 5º, da Lei nº 2.248, de 26 de novembro de 1976.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em  
01 de julho de 1977, 416ª da Fundação da Cidade de Mogi das  
Cruzes.

  
WALDEMAR COSTA FILHO.



**MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**

**CONT/LEI Nº 2.308/77/FLS. 2.**

Registrada na Coordenadoria de Administração  
- Departamento de Administração e publicada no Quadro de Edi  
tais da Portaria Municipal em 01 de julho de 1977.